



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO E M E N T A

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL » AUTARQUIA » INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JACARAÚ- IPAM » ATOS DE PESSOAL » APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS PROPORCIONAIS » CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.

ACÓRDÃO AC2 - TC -02236/16

RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC-18203/12

02. ORIGEM: Instituto de Previdência Assistência do Município de Jacaraú - IPAM

03. INFORMAÇÕES SOBRE A BENEFICIÁRIA E O ATO:

03.01. NOME: SEBASTIANA IRINEU DE LIMA

03.02. IDADE: 65 anos, fls.15.

03.03. CARGO: Auxiliar de Serviços Gerais

03.04. LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Educação do Município de Jacaraú

03.05. MATRÍCULA: 87-6

03.06. DA APOSENTADORIA:

03.06.01. NATUREZA: Aposentadoria Voluntária com Proventos Proporcionais

03.06.02. FUNDAMENTO: Art. 40º, § 1º, inciso III, "b", da CF/88

03.06.03. ATO: Portaria nº 019/2013-IPAM, fls. 159

03.06.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: José Batista de Azevedo Filho - Presidente

03.06.05. DATA DO ATO: 15 de outubro 2013, fls. 159

03.06.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Jacaraú

03.06.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 15 de outubro de 2013, fls. 160

04. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 152/153, considerou necessária a notificação da autoridade responsável para que retificasse a Portaria nº 004/2012 e esclarecesse ou retificasse a certidão de tempo de contribuição, tendo em vista que a publicação do ato concessório ocorreu em 30/04/2012.

Devidamente notificado, o gestor previdenciário acostou aos autos, para fins de defesa, o documento de fls.158/162, em que apresenta portaria retificando o ato (fl. 159) conforme sugerido pela Auditoria, cópia da publicação do ato (fl. 160) e certidão de tempo de contribuição retificada (fl. 161/162).

Ocorre, entretanto, que o cálculo dos proventos não foram retificados. Desta forma a Auditoria sugere a notificação da autoridade competente para que proceda à retificação do cálculo proventual proporcional de acordo com o tempo de contribuição da ex-servidora que foi de 10.520 dias (fl. 161/162).

Atendendo à notificação da Auditoria, o Presidente do Instituto supracitado apresentou defesa (fls. 170), colacionando aos autos novos cálculos de acordo com a média aritmética simples e baseados nas retificações feitas no tempo de contribuição, os quais constam às fls. 175.

À vista de todo o exposto, concluiu a Auditoria que a presente aposentadoria reveste-se de legalidade, razão pela qual se sugere o registro do ato concessório, formalizado pela portaria de nº 019/2013 (fl. 159).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Proporcionais da Senhora SEBASTIANA IRINEU DE LIMA, formalizado pela Portaria nº 019/2013-IPAM - fls. 159, com a devida publicação no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Jacaraú (15/10/2013), estando correta a sua fundamentação (Art. 40º, § 1º, inciso III, "b", da CF/88), a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 18203/12, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Proporcionais da Senhora SEBASTIANA IRINEU DE LIMA, formalizado pela Portaria nº 019/2013-IPAM - fls. 159, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

João Pessoa, 16 de agosto de 2016

Conselheiro Arnóbio Alves Viana - Presidente da 2ª Câmara

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho - Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Assinado 25 de Agosto de 2016 às 09:40



Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE

Assinado 19 de Agosto de 2016 às 08:25



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
RELATOR

Assinado 25 de Agosto de 2016 às 09:07



Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO